



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1427/2024

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo n° - 3468/2024

Relator: Deputado *Silvio Camezo*

EMENTA: Altera a Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos e adota outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe a alteração da Lei nº 6.564/2005, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, com o objetivo de modificar a estrutura da Escola Superior da Magistratura (ESMAL), transformando e criando cargos, além de outras providências. Dentre as principais alterações, destacam-se:

- **Ampliação da estrutura da ESMAL:** Criação de novas diretorias e divisões, visando aprimorar a gestão e o funcionamento da Escola.
- **Transformação e criação de cargos:** Alteração na nomenclatura e criação de novos cargos, buscando adequar a estrutura de pessoal às novas demandas da ESMAL.
- **Destinação de recursos do FUNJURIS:** Garantia de recursos financeiros para a ESMAL, por meio da destinação de 1,25% da arrecadação mensal do Fundo de Modernização do Poder Judiciário.
- **Criação do FUNDESMAL:** Instituição de um fundo específico para a ESMAL, com o objetivo de gerir os recursos financeiros destinados à Escola.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do projeto de lei, concluímos que as alterações propostas são relevantes e oportunas. A modificação da estrutura da ESMAL visa aprimorar a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Alagoas, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional no estado.

Quanto aos impactos orçamentários e financeiros, o projeto prevê a destinação de recursos do FUNJURIS e a criação do FUNDESMAL, garantindo o suporte financeiro necessário para a implementação das mudanças propostas. Além disso, as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta do orçamento já destinado ao Poder Judiciário, não impactando negativamente as finanças do Estado.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº ~~674/2023~~, pelas razões apresentadas neste parecer.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, após análise do projeto de lei e do voto do relator, decidem, por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei nº **674/2023**.

Este é o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 21 de junho de 2024.**

S. A. Tolosa PRESIDENTE

RELATOR

A diagram showing a central vertical axis with three curved, blue-outlined lobes extending from it. The lobes are arranged in a triangular pattern, with one on the left, one on the right, and one pointing downwards. The lines are thin and blue.

Some birds
below
beautiful